

## ESTATUTO SOCIAL

### CAPÍTULO I

#### DA DENOMINAÇÃO; SEDE; DURAÇÃO E FINS

O PRESENTE Estatuto tem a finalidade de estabelecer procedimentos necessários à organização, administração e execução de todos os objetivos da ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS DE JUNDIAÍ, o que faz na forma dos artigos seguintes:

**Artigo 1º** A Associação dos Engenheiros de Jundiaí, é uma Associação Civil, sem fins lucrativos e sem filiação político-partidária, com sede na cidade de Jundiaí, Estado de São Paulo, na Av. Nove de Julho, nº 409 – Jardim Brasil – CEP 13.201-019, inscrita no CNPJ sob nº 44.645.166/0001-30, constituída em 09 de setembro de 1955 e registrada perante o 1º Cartório de Registro de Pessoa Jurídica, Títulos e Documentos de Jundiaí, sob o nº 370-A-2 com prazo de duração por tempo indeterminado.

**Parágrafo Único** – A Associação foi declarada de utilidade Pública Municipal, pela Lei Municipal nº 2.617, de 03/12/1982 e de utilidade Pública Estadual através da Lei 8.286 de 12 de abril de 1993.

**Artigo 2º**– A ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS DE JUNDIAÍ, tem por finalidade:

- I. agremiar engenheiros, arquitetos, tecnólogos e técnicos de áreas afins;
- II. representar e defender os interesses da classe;
- III. defender, individualmente, ou em conjunto com outras entidades, o interesse público;
- IV. promover o estudo de questões técnicas de interesse profissional e público;
- V. promover atividades culturais, sociais e desportivas entre os associados e o intercâmbio entre associações congêneres;
- VI. publicar boletins informativos, relatórios de atividades e outras comunicações de interesse público e técnico;
- VII. organizar divisões técnicas, comissões permanentes e grupos de trabalho;
- VIII. organizar cursos, congressos, conferências, reuniões, excursões e visitas técnicas;
- IX. zelar pela ética profissional;
- X. estabelecer convênios com instituições de difusão de informações tecnológica;
- XI. indicar representantes, em pleno gozo de seus direitos sociais, em Comissões, Conselhos, Grupos de Trabalho, Fóruns, e outros que promovam estudos e debates de questões de interesse profissional, técnico e público.

**Artigo 3º** - A Associação poderá adquirir, receber em doação, comodato, usufruto, empréstimo, aluguel, auferir ganhos financeiros ou qualquer outro meio legal, bens móveis e imóveis, subvenções, necessários à instalação, manutenção e operação, da Sede e complementos necessários à execução de suas atividades na formação profissional, utilizando todos os meios adequados e permitidos na lei para consecução das finalidades, podendo-se inclusive, desenvolver outras atividades acessórias voltadas



0077400

ao desenvolvimento dos objetivos institucionais por meio de execução direta de projetos: programas ou meio de ações; celebração de convênios; contratos ou outros instrumentos jurídicos; doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

**Parágrafo primeiro** – Todos os bens móveis e imóveis deverão ser registrados em livro próprio ou fichas autenticadas pela Diretoria.

**Parágrafo Segundo** – Nenhum bem móvel ou imóvel poderá ser dado em garantia de dívida, nem ser hipotecado.

**Parágrafo Terceiro** – Será permitida a venda de bens móveis ou imóveis desde que tenha a finalidade de aquisição de outro de comprovada qualidade, ficando a critério da Diretoria com aprovação do Conselho Deliberativo a substituição ou não dos bens, desde que o produto da venda em não sendo substituídos os bens seja aplicado na finalidade da Associação.

**Artigo 4º** - No desenvolvimento de suas atividades serão observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, sem qualquer discriminação de raça; cor; gênero ou religião.

## CAPÍTULO II DO REGIMENTO INTERNO

**Artigo 5º** - A Associação adotará um Regimento Interno elaborado pela Diretoria com anuência do CONSELHO DELIBERATIVO e aprovado em Assembleia Geral, passível de alteração a qualquer tempo, incorporando dispositivos adicionais destinados à sua administração.

**Parágrafo único** – O Regimento Interno da Associação deverá estar em plena consonância com o presente Estatuto Social.

## CAPÍTULO III I - DO QUADRO SOCIAL

**Artigo 6º** - O quadro social será composto pelas seguintes categorias de Associados:

- a) **FUNDADOR** – assim considerados os que compareceram e assinaram a ata de fundação.
- b) **TITULAR** - engenheiro ou arquiteto diplomado por escola nacional de engenharia, arquitetura ou Agronomia reconhecida pelo Governo Federal, ou por escola estrangeira e registrado no Sistema CONFEA/CREA-SP (Conselho Federal de Engenharia e Agronomia/Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de São Paulo), ou CAU/BR / CAU-SP (Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil) / (Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo), respectivamente, que contribuirão anualmente, em pecúnia, com o valor estabelecido pela DIRETORIA



- c) **EMPRESA** – pessoa jurídica cuja atividade seja relacionada com a profissão de engenheiro ou arquiteto ou Técnico, à critério da Diretoria, que contribuïrem anualmente, em pecúnia, com valor estabelecido pela Diretoria.
- d) **BENEMERITO** – as pessoas físicas ou jurídicas, estranhas aos quadros sociais que fizeram expressivas doações em pecúnia ou bens valiosos para a Associação ou se distinguïrem por relevantes serviços prestados à Associação, indicadas pela Diretoria, ouvido o Conselho Deliberativo.
- e) **HONORÁRIO** – membro de sociedade científica nacional ou estrangeira e ter contribuïdo, no domínio da ciência, para o progresso da engenharia ou arquitetura, por indicação do Conselho Deliberativo.
- f) **ESTUDANTE** – aluno cursando ensino de nível superior de engenharia, arquitetura ou escola técnica reconhecida ou em processo de reconhecimento pelo MEC, que contribuïrem anualmente, em pecúnia, com valor estabelecido pela Diretoria.
- g) – **TECNICO** - profissional de ensino médio, diplomados por escolas técnicas reconhecidas pelo Governo Federal, ligadas ao ramo da engenharia; agronomia; geociência e arquitetura, registrado no CFT – Conselho Federal dos Técnicos Industriais, que contribuïrem anualmente, em pecúnia, com o valor estabelecido pela DIRETORIA.

**Artigo 7º** – A Admissão de associados titular; empresa; estudante e técnico será sempre feita mediante proposta assinada pelo candidato e somente poderão ser admitidos mediante apresentação de outro associado, quites e em pleno gozo de seus direitos civis, maior de 18 (dezoito) anos de idade, sendo a proposta julgada pela Diretoria, que poderá indeferir sua admissão.

**Parágrafo Primeiro** – O associado empresa será representado por pessoa física credenciada, com formação na área tecnológica, cujo nome deverá ser referendado pela Diretoria, na forma deste Estatuto Social e Regimento Interno da Associação.

**Parágrafo Segundo** – O associado estudante, na data de sua diplomação, passará à categoria de associado titular ou técnico, atendido o previsto no Art. 6 deste Estatuto

**Parágrafo Terceiro** - Os Associados da categoria BENEMERITO, serão admitidos a qualquer tempo, com indicação da Diretoria e aprovação do Conselho Deliberativo, e sua exclusão deverá também ser indicada pela Diretoria e aprovada pelo Conselho Deliberativo.

**Parágrafo quarto** – Só poderão ser associados, pessoas físicas ou jurídicas em pleno gozo de seus direitos.

## II – DA DEMISSÃO E EXCLUSÃO DO ASSOCIADO

**Artigo 8º** - Admite a qualquer tempo a demissão voluntária do associado, a qual deverá ser formulada por carta ou outro meio que registre o interesse do desligamento, dirigida à Diretoria, facultando-se à Associação, por decisão da Diretoria, a cobrança ou não dos valores referente aos pagamentos atrasados de taxas; contribuições; mensalidades e/ou outros valores devidos.



**Parágrafo único** - A demissão do associado não impede a aplicação da penalidade de exclusão, nos casos previstos neste Estatuto, caso o ato passível de penalização tenha se dado anteriormente à homologação do ato demissivo.

**Artigo 9º** – Além dos casos previstos neste Estatuto, constitui ainda requisitos para exclusão do associado do quadro associativo da Associação:

- a) reincidência de infração já punida com suspensão, antes de transcorridos 12 (doze) meses da data do fato, a critério da Diretoria, com anuência do Conselho Deliberativo;
- b) Falta de pagamento das anuidades e/ou parte delas, de associado da Associação por um período de 02 (dois) anos consecutivos;
- c) Desviar bens ou recursos da Associação ou deles se apropriar indevidamente, sem prejuízo de outras sanções cabíveis;
- d) For condenado criminalmente, com sentença transitada em julgado, em processos cuja natureza e gravidade se tornem incompatíveis com sua condição de associado.
- e) Ter seu registro cassado pelos Conselhos: Confea/CREA Regionais, CAU/BR / CAU-Estaduais. CFT / CRT Regionais

**Parágrafo primeiro** – Além das faltas relacionadas neste artigo, outras por suas circunstâncias, poderão ser consideradas graves, a juízo da Diretoria.

**Parágrafo segundo** - A exclusão dos associados só será admissível em havendo justa causa, a ser apurada em processo disciplinar, garantida a ampla defesa e o contraditório, nos termos constantes do Regimento Interno da Associação.

### III – DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

**Artigo 10** – São deveres dos Associados, fundadores; titular; empresa, benemérito; honorário, estudante e técnico:

- a) respeitar e cumprir este Estatuto; o Regimento Interno da Associação; resoluções da Associação, bem como as determinações da Diretoria emanadas, dela própria, do Conselho Deliberativo e da Assembleia Geral;
- b) representar a Associação quando designados;
- c) pagar com pontualidade as anuidades a que estiverem sujeitos cujo descumprimento acarretará: multa, juros e atualização monetária definida pela Diretoria;
- d) aceitar e exercer com diligência os cargos, comissões ou representações para os quais foram designados, nomeados ou eleitos, salvo motivo justificado apresentado por escrito.
- e) Colaborar para a consecução dos fins sociais
- f) respeitar e promover a ética profissional.

### IV – DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

**Artigo 11** – São direitos dos associados fundadores; titular; empresa e técnico:



- a) participar das Assembleias Gerais, e, quando pessoa jurídica, através de um representante legal devidamente constituído;
- b) votar e quando pessoa física ser votado para qualquer cargo dos órgãos diretivos, desde que quites com seus deveres e contar com 02 (dois) anos ou mais nos quadros associativos;
- c) provocar mediante petição fundamentada, a instalação de Assembleia Geral, reunião do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal;
- d) requerer à Diretoria reconsideração de qualquer ato que prejudique os interesses da Associação, bem como apresentar recurso para o Conselho Deliberativo das decisões da Diretoria;
- e) propor admissão de novos associados observando o estabelecido no artigo 7º deste Estatuto;
- f) apresentar sugestões à Diretoria para a execução dos fins sociais da Associação.
- g) frequentar a sede, bem como outros locais que a Associação utilizar ou construir
- h) participar das atividades e promoções da Associação
- i) solicitar demissão do quadro social a qualquer momento, mediante requerimento dirigido a Diretoria, desde que em dia com suas obrigações financeiras.
- j) fazer parte de comissões técnicas
- k) solicitar apoio da Associação para a defesa do interesse público ou de interesse profissional e de formação técnica

**Artigo 12** – É vedado aos associados de qualquer categoria:

- a) qualquer manifestação político-partidária, racial ou religiosa, na sede social ou mesmo fora desta ou em qualquer reunião e participação em nome da Associação;
- b) utilizar-se dos fins sociais para promoção de seus interesses particulares ou de terceiros, no campo político, religioso ou econômico;
- c) perceber qualquer remuneração por serviços prestados à Associação seja como componente de qualquer órgão da Administração, ou a qualquer outro título.

Parágrafo Primeiro – As penalidades a serem impostas aos associados que descumprirem este Estatuto serão reguladas no Regimento Interno da Associação.

Parágrafo segundo - Somente terão direito a votar e ser votado em questões relacionadas aos sistemas: CONFEA/CREA (Conselho Federal de Engenharia e Agronomia/Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de São Paulo); CAU/BR / CAU-SP (Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil) / (Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo) e CFT/CRT-SP (Conselho Federal do Técnicos Industriais) / (Conselho Regional dos Técnicos Industriais de São Paulo os profissionais por eles abrangidos, desde que quites com seus deveres de associado.

#### **CAPÍTULO IV I - DA ADMINISTRAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO**

**Artigo 13** – São órgãos diretivos da ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS DE JUNDIAÍ:

a) ASSEMBLEIA GERAL

*Fundada em 09.09.1955 – Utilidade Pública Lei Municipal 2617 de 03.12.82/Lei Estadual 8286 de 12.04.93  
Sede: Av. 09 de Julho, 409 – Jardim Brasil – Jundiaí – SP – Cep. 13.201-019  
Tel / Fax: 4586-3744 ou 4522-0644 - e-mail – [falecom@aej.org.br](mailto:falecom@aej.org.br) [www.aej.org.br](http://www.aej.org.br)*



0077400

- b) CONSELHO DELIBERATIVO
- c) DIRETORIA
- d) CONSELHO FISCAL

**Artigo 14** - Os membros da Diretoria, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal serão eleitos pela Assembleia Geral, para um mandato de 03 (TRES) anos, permitida uma reeleição para o mesmo cargo para os membros da Diretoria.

**Parágrafo Primeiro** - Os membros do Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal poderão ser reeleitos para quantos mandatos quiserem, sem qualquer restrição.

**Artigo 15** – As chapas para a Diretoria deverão ser formadas e registradas nos termos estabelecidos em resolução do Conselho Deliberativo e no Regimento Interno da Associação, da mesma forma ocorrendo para os candidatos a membros do Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal

**Parágrafo Primeiro** – Se apenas uma chapa concorrer, a eleição poderá ocorrer por aclamação unânime ou por maioria absoluta dos presentes. Se houver mais de uma chapa, a eleição poderá ocorrer em escrutínio secreto ou por voto aberto nos termos definidos na resolução do Conselho Deliberativo e Regimento Interno da Associação.

**Parágrafo segundo** – Para os membros do Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal a inscrição para a eleição será individual e a eleição ocorrerá em escrutínio secreto, sendo eleitos os candidatos que obterem maior número de votos.

**Parágrafo Terceiro** – Pelo exercício de cargos eletivos, ou criados pela Diretoria, não haverá nenhuma remuneração ou vantagem, não percebendo seus diretores, conselheiros, associados, fundadores, benfeitores ou equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes são atribuídas neste Estatuto Social.

## CAPÍTULO V DAS ASSEMBLEIAS

**Artigo 16** - As Assembleias Gerais serão constituídas pelos associados, em pleno gozo de seus direitos estatutários, e em caso de pessoa jurídica por seu representante legal com direito a um voto, sendo suas resoluções soberanas desde que não contrárias às leis vigentes e a este Estatuto.

**Artigo 17** - As Assembleias Gerais somente serão realizadas se estiverem presentes 1/3 de associados das categorias empresas, técnicos, fundadores e titular, quites com a associação, em primeira convocação e, em segunda convocação com qualquer número destes associados presentes, sendo pelo menos dois deles estranhos aos membros que compõem os órgãos diretivos da Associação.



**Parágrafo Primeiro** – A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á anualmente até o dia 30 do mês de maio para a prestação de contas e aprovação do Balanço Financeiro e Patrimonial, este elaborado de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade, e trienalmente até na primeira quinzena de dezembro para eleição dos membros dos órgãos diretivos da Associação, nos termos do artigo 13, por convocação feita pelo Presidente da Associação, por circular enviadas a todos associados fundadores e titular via e-mail; WhatsApp, ou qualquer outro veículo de comunicação, com pelo menos 07 (sete) dias consecutivos de antecedência, no qual deverá constar; local, dia e hora da reunião, bem como a ordem do dia, de forma sumária, ocorrendo da mesma forma a convocação das Assembleias Gerais Extraordinárias. Os eleitos tomarão posse em seus cargos no dia primeiro de janeiro do ano seguinte a eleição.

**Parágrafo Segundo** – A aprovação das contas previstas no parágrafo primeiro deverá atentar para a observância dos princípios fundamentais de contabilidade; a publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da Associação, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS; realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do Termo de Parceria e a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pela ASSOCIAÇÃO, na forma do parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.

**Parágrafo terceiro** - Se o presidente da Associação não convocar a Assembleia Geral, 1/5 (um quinto) dos Associados poderá fazê-la.

**Parágrafo quarto** – As Assembleias Gerais escolherão um Presidente para dirigir os trabalhos e este o Secretário de Mesa, devendo ambos ser estranhos aos membros que compõem os órgãos diretivos da Associação referidos nas alíneas “b” a “d” do artigo 13.

**Artigo 18** – A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se á:

- a) quando o Presidente ou a maioria da Diretoria, ou do Conselho Deliberativo ou do Conselho Fiscal julgar conveniente;
- b) a requerimento da maioria absoluta dos associados quites com suas obrigações, os quais justificarão o requerimento.

**Artigo 19** – As Assembleias Gerais Extraordinárias só poderão tratar dos assuntos para que forem convocadas.

**Artigo 20** – Compete à Assembleia Geral, além de outras atribuições estatutárias e legais, deliberar sobre:

- a) dissolução da Associação;
- b) alteração dos Estatutos e do Regimento Interno da Associação;
- c) destituição dos membros dos demais órgãos diretivos referidos no artigo 13.

**Parágrafo Primeiro** – Em qualquer das hipóteses descritas neste artigo, a Assembleia Geral somente poderá deliberar com a presença de no mínimo três quartos (3/4) dos associados em pleno gozo e exercício de seus direitos.



## CAPÍTULO VI DO CONSELHO DELIBERATIVO

**Artigo 21** – O Conselho Deliberativo será constituído por 07 (sete) membros eleitos pela Assembleia Geral nos termos do artigo 14 e parágrafo primeiro deste Estatuto, sendo 05 (cinco) membros titulares e 02 (dois) suplentes.

**Artigo 22** – O Conselho Deliberativo reunir-se-á sempre que for conveniente ou quando solicitado, pelo Presidente da Diretoria; pela Assembleia Geral ou a requerimento da maioria absoluta dos associados, quites com suas obrigações.

**Artigo 23** – Compete ao Conselho Deliberativo:

- a) examinar e aprovar, por proposta da diretoria, o plano de ação e programa de atividades estabelecidas anualmente;
- b) apreciar em grau de recurso a aplicação e extinção de penalidades;
- c) aprovar o Regimento Interno da Associação elaborado pela Diretoria submetendo-o a aprovação da Assembleia Geral;
- d) aprovar as resoluções referente ao funcionamento interno da Associação;
- e) aprovar a concessão de títulos à associados Beneméritos e Honorários proposto pela Diretoria;
- f) discutir e aprovar até 15 de dezembro de cada ano, o orçamento proposto pela Diretoria, para o ano subsequente;
- g) discutir e aprovar o relatório de atividades e as contas apresentadas pela Diretoria, referente ao exercício findo com parecer do Conselho Fiscal, submetendo a aprovação da Assembleia nos termos do artigo 17 parágrafo primeiro deste Estatuto.
- h) fixar anualmente as anuidades dos associados, por proposta da Diretoria;
- i) requisitar parecer ao Conselho Fiscal sempre que entender necessário, e,
- j) decidir sobre casos omissos.

**Parágrafo único** – O Presidente do Conselho Deliberativo e seu suplente será eleito na primeira reunião do Conselho Deliberativo pelo período do mandato, tendo preferência ao cargo o conselheiro que tenha exercido cargo de Presidente na Diretoria. Em tendo mais que um conselheiro nessa condição será eleito o que for associado há mais tempo.

## CAPÍTULO VII DA DIRETORIA

**Artigo 24** – A Diretoria será composta por 07 (sete) membros, eleitos pela Assembleia Geral nos termos do artigo 13, a saber:

- a) Presidente;
- b) Vice Presidente;
- c) Primeiro Secretário;
- d) Segundo Secretário;
- e) Primeiro Tesoureiro,
- f) Segundo Tesoureiro, e,



g) Diretor Patrimonial

**Artigo 25**– Compete à Diretoria:

- a) reunir-se mensalmente, com a presença da maioria de seus membros;
- b) propor ao Conselho Deliberativo a fixação e ou aumento da anuidade dos associados;
- c) elaborar, anualmente o plano de ação e relatório das atividades realizadas, encaminhando ao Conselho Deliberativo até o dia 15 de dezembro para aprovação;
- d) elaborar o orçamento anual encaminhando ao Conselho Deliberativo para aprovação, até o dia 15 de dezembro;
- e) apresentar anualmente o relatório de atividades e as contas (balanço patrimonial e financeiro) e providenciar a sua publicação, ouvido o Conselho Fiscal e aprovação do Conselho Deliberativo;
- f) requerer a convocação de Assembleia Geral;
- g) requisitar parecer ao Conselho Fiscal sempre que entender necessário;
- h) nomear comissões temáticas ou outros cargos necessários para o desenvolvimento das atividades sociais da Associação.

**Artigo 26** – Compete ao Presidente da Diretoria:

- a) representar a Associação em juízo ou fora dele, judicial ou extrajudicialmente;
- b) convocar as Assembleias Gerais;
- c) convocar e presidir as reuniões de diretoria;
- d) administrar a Associação, abrir, despachar e assinar as correspondências;
- e) visar contas, autorizar pagamentos e despesas comuns e rubricar livros da Associação;
- f) assinar conjuntamente com o 1º Tesoureiro ou seu substituto legal, qualquer documento que envolva responsabilidade financeira, inclusive transações eletrônicas;
- g) decidir sobre a contratação, admissão, demissão ou licença de empregados;
- h) baixar ordens de serviço e fiscalizar o trabalho dos empregados contratados e voluntários;
- i) apresentar no prazo de 15 (quinze) dias documentos fiscais e contábeis ao Conselho Fiscal, sempre que requisitado.

**Parágrafo Único** – Fica a critério do Presidente delegar poderes de qualquer de suas atribuições.

**Artigo 27** – Compete ao Vice-Presidente

- a) assistir e auxiliar o Presidente em suas atribuições;
- b) substituí-lo em suas faltas ou impedimentos;
- c) criar e responder pelas divisões técnicas e comissões temáticas em conjunto com o Presidente

**Artigo 28** – Compete ao Primeiro Secretário

- a) lavrar e ler as atas das reuniões da Diretoria;
- b) organizar e ter sob sua guarda os papéis e documentos da Associação, salvo os documentos Fiscais;



0077400

- c) preparar relatórios de atividades mensalmente, bem como preparar, ao final de cada exercício, o relatório para apreciação e aprovação do Conselho Deliberativo

**Artigo 29** – Compete ao Segundo Secretário

- a) assistir e auxiliar o primeiro secretário  
b) substituir o primeiro secretário em suas faltas ou impedimentos.

**Artigo 30** – Compete ao Primeiro Tesoureiro

- a) controlar a arrecadação;  
b) efetuar os pagamentos autorizados pelo Presidente;  
c) assinar em conjunto com o Presidente qualquer documento que envolva responsabilidade financeira da Associação, transações eletrônicas;  
d) redigir e apresentar balancetes mensais e anuais.

**Artigo 31** – Compete ao Segundo Tesoureiro

- a) assistir e auxiliar o primeiro tesoureiro  
b) substituir o primeiro tesoureiro em suas faltas ou impedimentos.

**Artigo 32** – Compete ao Diretor Patrimonial:

- a) zelar pela administração da sede e sua manutenção;  
b) zelar pelo Patrimônio móvel e imóvel;  
c) propor para a diretoria a aquisição de bens móveis e imóveis, apresentando orçamentos;  
d) propor para a diretoria a venda ou doação dos bens móveis inservíveis

### **CAPÍTULO VIII DO CONSELHO FISCAL**

**Artigo 33** – O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros titulares e 03 (três) membros suplentes, eleitos pela Assembleia Geral nos termos do artigo 14 e parágrafo primeiro, deste Estatuto.

**Artigo 34** – Compete ao Conselho Fiscal:

- a) examinar trimestralmente as contas da Associação dos Engenheiros de Jundiaí, emitindo parecer com encaminhamento à Diretoria;  
b) examinar sempre que julgar necessário a contabilidade da Associação, requisitando para tanto em requerimento dirigido ao Presidente da Diretoria, acesso a todos os documentos fiscais e contábeis da Associação; emitir parecer sempre que for requerido pela Diretoria ou Conselho Deliberativo, em conjunto ou isoladamente

### **CAPÍTULO IX DOS FUNDOS SOCIAIS**

**Artigo 35** – As rendas da Associação serão constituídas:

- a) pelas contribuições dos associados;  
b) pelos donativos feitos à entidade;



0077400

- c) pelas rendas das propriedades que venha possuir e pelos juros ou rendas de títulos legalmente incorporados ao patrimônio;
- d) por subvenções sociais, verbas e receitas eventuais;
- e) promoção de cursos, palestras, eventos; convênios; cessão de espaços; publicidade no site [www.aej.org.br](http://www.aej.org.br); informativos e outros serviços administrativos
- f) monetização das redes sociais

**Artigo 36** – O Patrimônio Social será constituído por bens imóveis, móveis, pelos saldos apurados entre a receita e a despesa e títulos.

**Parágrafo Único** – Qualquer alienação, arrendamento ou oneração dos bens patrimoniais deverá ser precedida de expressa e exclusiva autorização da Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim observado o disposto no parágrafo primeiro do artigo 17 deste Estatuto. Fica dispensada a autorização da Assembleia Geral para operações até o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), atualizadas anualmente pelo Índice Geral de Preço e Mercado (IGPM) da Fundação Getúlio Vargas, ou outro que venha a substituir, desde que autorizadas pelo Conselho Deliberativo e Fiscal.

**Artigo 37** – As rendas da Associação serão aplicadas preferencialmente na Comarca de Jundiaí e Região, na execução de seus fins.

## CAPÍTULO X – DAS ATIVIDADES TÉCNICAS

**Artigo 38** – Comissões Técnicas poderão ser criadas por iniciativa dos associados, depois de aprovadas pela Diretoria e regulamentadas as condições de seu funcionamento e extinção.

**Artigo 39** - Anualmente, as Comissões Técnicas deverão apresentar à Diretoria, através do Vice-Presidente, relatórios minuciosos das respectivas atividades.

**Parágrafo Único** – Esses relatórios poderão ser exigidos pela Diretoria em qualquer época.

**Artigo 40**– A Associação atenderá consultas técnicas que lhe forem dirigidas por entidades ou instituições de caráter público ou privado, desde que atendam os interesses da comunidade, da classe ou da Associação, sem ônus para esta.

**Parágrafo Primeiro** – A Diretoria só tomará em consideração a consulta se assim julgar conveniente.

**Parágrafo Segundo** – Aceita a consulta, se for o caso, será ela enviada à uma Comissão Técnica já existente e competente para tratar do assunto ou a uma especialmente criada para este fim.

**Parágrafo Terceiro** – Os pareceres das Divisões Técnicas ou das Comissões após aprovação pela Diretoria, serão encaminhados pela Associação aos solicitantes, correndo



por conta dos mesmos todas as despesas necessárias ao completo exame do assunto em questão.

## CAPÍTULO XI DA LIQUIDAÇÃO

**Artigo 41** – A ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS DE JUNDIAÍ, só poderá ser dissolvida em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, e se presentes (3/4) três quartos dos associados das categorias fundadores e titulares, quites com suas obrigações.

**Artigo 42** – A ASSOCIAÇÃO também poderá ser extinta por determinação legal.

**Artigo 43** – No caso de extinção, competirá à Assembleia Geral Extraordinária estabelecer o modo de liquidação e nomear o liquidante e o Conselho Fiscal que devam funcionar durante o período da liquidação.

**Artigo 44** – Uma vez dissolvida a Associação, o remanescente de seus bens reverterá a uma ou mais instituições de igual natureza, dotadas de personalidade jurídica, com sede e atividade no Estado de São Paulo, com cadastro ativo com o mínimo de três anos de existência, preferencialmente com o mesmo objeto social ou similar, nos termos da Lei 13.019 de 31 de julho de 2014, a critério da mesma Assembleia Geral Extraordinária.

## CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Artigo 45** – Todos os recursos recebidos em nome da ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS DE JUNDIAÍ deverão ser aplicados única e exclusivamente em seus programas; manutenções; funcionamento e investimento sendo que a Associação não distribuirá resultado, dividendos, bonificações, participações ou parcela de patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

**Artigo 46** – São proibidos convênios cuja finalidade seja usar o nome da Associação como elemento de ligação para repasse de verbas de subvenções a outras Entidades, quaisquer que sejam elas.

**Artigo 47** - A Associação poderá congrega-se a entidades congêneres e estabelecer parcerias, desde que suas finalidades estejam em consonância com os interesses e finalidades da Associação, respeitando-se o que estabelece o presente estatuto social.

**Artigo 48** – A Associação abster-se-á de toda e qualquer propaganda de ideologia sectária de caráter social, político-partidário ou religioso, bem como de candidaturas e cargos eletivos e estranhas a sua natureza e às suas finalidades.

**Artigo 49** – A indicação de representante da Associação junto ao Sistema CONFEA/CREA ou CAU/BR / CAU-SP ou CFT/CRT-SP, para exercer mandatos de

Fundada em 09.09.1955 – Utilidade Pública Lei Municipal 2617 de 03.12.82/Lei Estadual 8286 de 12.04.93

Sede: Av. 09 de Julho, 409 – Jardim Brasil – Jundiaí – SP – Cep. 13.201-019

Tel / Fax: 4586-3744 ou 4522-0644 - e-mail – [falecom@aej.org.br](mailto:falecom@aej.org.br) [www.aej.org.br](http://www.aej.org.br)

representação, será feita em reunião conjunta, dos membros do Conselho Deliberativo e da Diretoria, convocada especialmente para esse fim.

**Artigo 50** – Os associados não respondem quer solidária quer subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Associação.

**Artigo 51** – O exercício social da Associação tem início em 1º de janeiro e encerra-se em 31 de dezembro.

**Artigo 52** – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria.

**Artigo 53** – O presente Estatuto poderá ser modificado no todo ou em parte, em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim.

**Artigo 54** – Os membros do Conselho Deliberativo eleitos em Assembleia realizada no dia 25/11/2021 para um mandato de 6 (seis) anos, 01/01/2022 a 31/12/2027, ficam mantidos até o término de seus mandatos que ocorrerá em 31/12/2027.

**Artigo 55** – Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Artigo 56** – Fica eleito o Foro da Comarca de Jundiaí para qualquer ação fundada neste estatuto.

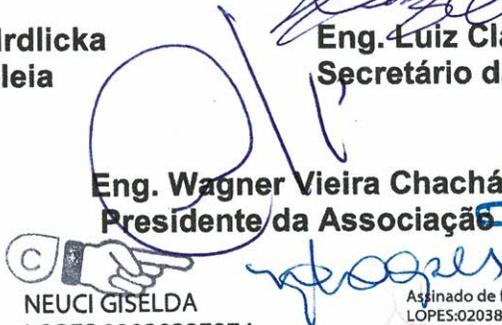
**Artigo 57** - O presente estatuto passará a vigor no primeiro dia útil seguinte a aprovação em Assembleia Geral.

As alterações constantes deste Estatuto Social foram aprovadas em Assembleia Geral Extraordinária, realizada no dia 31 de julho de 2024 e é uma cópia fiel do respectivo registro constante no Livro de Registro de Atas.

Jundiaí, 31 de Julho de 2024.

  
**Eng. Victor Alexandr Hrdlicka**  
Presidente da Assembleia

  
**Eng. Luiz Claudio Franceschinelli**  
Secretário da Assembleia

  
**Eng. Wagner Vieira Chachá**  
Presidente da Associação

  
NEUCI GISELDA  
LOPES:02038327874

Assinado de forma digital por NEUCI GISELDA  
LOPES:02038327874  
Dados: 2024.08.01 12:19:43 -03'00'

**Neuci Giselda Lopes**  
**Advogada OAB/SP 104969**

1º OFICIAL  
REGISTRO  
DE NOTAS DE  
JUNDIAÍ

CERTIFICO que o presente título foi registrado  
nesta data sob N° 77400, no Registro Civil de  
Pessoas Jurídicas.  
Averbado à margem do registro n° 370  
Jundiaí, 20/08/2024

MARIA EDUARDA BUENO DA SILVA  
Escrivente

- ( ) Shirley C. N. Souza - Escrivente
- ( ) Iago Vicente da Silva - Escrivente
- ( ) Thais A. dos Santos - Escrivente
- ( ) Karyanne Cardoso de Oliveira - Escrivente
- ( ) Mariana C. Grossi - Substituta do Oficial
- (x) Maria E. Bueno da Silva - Escrivente
- ( ) Vinicius Henrique Câmara - Escrivente

Emolumentos:	R\$ 302,79
Estado:	R\$ 95,98
Reg. Civil:	R\$ 15,94
Sec da Fazenda:	R\$ 58,89
Tribunal Justiça:	R\$ 20,79
M.P.:	R\$ 14,58
Imp. Municipal:	R\$ 08,93
Despesas Extras	R\$ 0,00
Total:	R\$ 507,88

Descrição das Despesas:

**1º** Cartório do 1º Tabelião de Notas de Jundiaí - Estado de São Paulo  
AV 9 DE JULHO N° 2696 - ANHANGABÁ - JUNDIAÍ - SP - CEP: 13208-056 - TEL.: 4806-1414  
José Lucas Rodrigues Olgado - Tabelião

Reconheço, por semelhança SEM valor econômico a(s) firma(s) de:  
WAGNER VIEIRA CHACHA. Dou fé.  
Jundiaí-SP, 01/08/2024. Em Test. da verdade.  
KARLA DANTAS DE SOUSA R\$ 16,54  
Número do cartão: 425249  
Seq: 10104432884  
\*\* VALIDO SOMENTE COM O SELLO DE AUTENTICIDADE \*\*



**1º** Cartório do 1º Tabelião de Notas de Jundiaí - Estado de São Paulo  
AV 9 DE JULHO N° 2696 - ANHANGABÁ - JUNDIAÍ - SP - CEP: 13208-056 - TEL.: 4806-1414  
José Lucas Rodrigues Olgado - Tabelião

Reconheço, por semelhança SEM valor econômico a(s) firma(s) de:  
LUIZ CLAUDIO FRANCESCHINELLI, ALEXANDR HRDLICKA  
Dou fé.  
Jundiaí-SP, 01/08/2024. Em Test. da verdade.  
KARLA DANTAS DE SOUSA R\$ 16,54  
Número do cartão: 424786  
Seq: 73102684007



1º Tabelião de Notas de Jundiaí  
Karla Dantas de Sousa  
Escrivente Autorizada

TABELIONATO DE NOTAS DE JUNDIAÍ  
Rua do Rosario, 678 - Centro | Jundiaí - SP  
155 11 4839 0212 | Mariana Oliveira Cação - Tabelião Titular

Reconheço, por semelhança SEM valor econômico a(s) firma(s) de:  
NEUCI GISELDA LOPES. Dou fé.  
Pago R\$ 8,27 Jundiaí-SP, 13/08/2024. Em Test. da verdade.

ELIANA REIS CARVAL  
ESCRIVENTE

simplicifica@2notasjundiai.com.br | www.2notasjundiai.com.br

